



Renovação Licença de Instalação

Processo Nº 23/101409/2011

RLI Nº:4

Ano 2013

Nº Licença Anterior: LI 23

Data de Expedição: 28/4/2008

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 2.152 de 26/10/2000, (alterada pelas Leis nº 2.598 de 26/12/2006 e 3.345, de 22/12/2006), EXPDE a presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – RLI, em consonância com a Lei nº 90, de 02/06/1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.625, de 02/06/1988, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001, alterada pela Lei nº 3.992, de 16/12/2010 e normatizada através da Resolução SEMAC nº 08 de 31/05/2011.

Requerente: HIDROELÉTRICA LAJEADO LTDA**CPF/CNPJ:** 08543477000125**Endereço do Empreendimento:** Rio Indaiá Grande**Complemento:** PCH Lajeado**Bairro:** Zona Rural**Município:** Chapadão do Sul**CEP:****UF:** MS**Bacia Hidrográfica:** Paraná/Rio Sucuriú**Corpo Receptor:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**Área Ocupada Prevista:** 14,85 hectares**Área Total:** 6 hectares**Atividade:** 2.35 - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA capacidade acima de 1 MW até 10 MW**capacidade:** 8,8 MW**VALIDADE LICENÇA:** 03 ano(s)**coordenada S:** 19° 03' 26"**coordenada W:** 52° 31' 51"**Condicionantes Específicas:**

1. Esta Licença autoriza a implantação da PCH Lajeado para geração de energia elétrica com potência instalada de 8,8 MW e área de reservatório de 3,85 hectares no Rio Indaiá, composta por barragem de desvio, tomada d'água, câmara de carga, casa de máquinas e tubulação, entre os municípios de Cassilândia/MS e Chapadão do Sul/MS;
2. Esta Licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares;
3. Deverá ser requerida ao IMASUL/SEMAC/MS, anterior ao início das obras, a Autorização Ambiental para Supressão Vegetal;
4. Esta Licença autoriza o enchimento do reservatório devendo entretanto, anteriormente ao inicio do enchimento, ser apresentado ao IMASUL/SEMAC/MS o Relatório conclusivo das obras e o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, conforme Termo de Referência a ser requerido pelo empreendedor ao IMASUL/SEMAC/MS, bem como ser realizada a caracterização da qualidade da água do Rio Indaiá Grande nos pontos e parâmetros previstos e aprovados no PBA, dois dias antes do enchimento e dois dias após o enchimento do reservatório;
5. Deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMAC/MS o Relatório da caracterização da qualidade da água do Rio Indaiá Grande nos pontos e parâmetros previstos e aprovados no PBA, conforme período constante na condicionante nº 4, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o inicio do enchimento do reservatório, sendo as demais campanhas de caracterização/monitoramento da qualidade da água do Rio Indaiá Grande de acordo com o PBA constante da Tabela 1;
6. O canteiro de obras, as estradas vicinais de acesso, bem como os caminhos de serviços deverão ser objetos de licenciamento à parte;
7. O empreendedor deverá apresentar ao IMASUL/SEMAC/MS, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão desta Licença, os seguintes Programas Ambientais:
 - Programa de Monitoramento do Nível de Água Subterrânea;
 - Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias, Aquisição da Faixa de 100 metros;
 - Programa de Prevenção a Incêndios Florestais;
 - Programa de Monitoramento Hidrossedimentométrico;
 - Programa de Saúde para a população vinculada à Obra.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS À FL.02-03/04.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA RLI Nº 004/2013.**Tabela 1 – Programas Ambientais/Planos Ambientais propostos no PBA/Fase de Renovação de Licença de Instalação da PCH Lajeado S/A – Chapadão do Sul/MS.**

Programas/Planos Ambientais propostos no PBA/Fase de Instalação	Periodicidade/ Freqüência/Medição	Produtos/ Relatórios
Programa de Controle e Gestão Ambiental da PCH e Canteiro de Obras	Contínua	Semestral
Programa de Disciplinamento de Uso e Ocupação do Solo	Contínuo	Semestral
Programa de Controle da Supressão Vegetal	Contínuo	Semestral
Programa da Implantação da Faixa de Proteção Ciliar	Contínuo	Semestral
Programa de Salvamento de Epífitas	Contínuo	Semestral
Programa de Resgate e Manejo da Fauna	Trimestral	Semestral
Programa de Manejo e Conservação da Flora	Trimestral	Semestral
Programa de Povoamento do Reservatório	Contínuo	Semestral
Plano de Controle de Vazão Ambiental	Contínuo	Semestral
Programa de Compensação Ecológica	Contínuo	Semestral
Programa de Educação Ambiental	Contínuo	Semestral
Programa de Comunicação Social	Contínuo	Semestral
Programa de Compensação Ambiental	Contínuo	Semestral
Programa de Gestão de Resíduos Sólidos	Contínuo	Semestral
Programa de Controle de Ruídos, Gases e Material Particulado	Contínuo	Semestral
Programa de Controle de Processo Erosivo	Contínuo	Semestral
Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da água	Bimestral	Semestral
Programa de Controle da Vazão Ambiental	Contínuo	Semestral
Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.	Contínua	Semestral

8. O empreendedor deverá implantar os Programas Ambientais, propostos no PBA, de acordo com a Tabela - 1 além dos Programas Ambientais solicitados na condicionante nº 07 e encaminhar ao IMASUL/SEMAC/MS semestralmente, a contar da data de emissão desta Licença, os Relatórios das atividades desenvolvidas, contemplando a avaliação técnica dos dados tratados estatisticamente, confrontando-os com a legislação ambiental pertinente, bem como se constatadas alterações, deverão ser enviadas conjuntamente aos Relatórios propostas e/ou ações efetivadas para sanarem os problemas detectados, seguidas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

9. Os resultados dos Programas Ambientais que compõem o Plano Básico Ambiental, executados durante a vida útil do empreendimento deverão ser divulgados em site da empresa e/ou por outro meio de alcance geral;

10. Quando da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar ao IMASUL/SEMAC/MS, a comprovação de destinação de resíduos sólidos, com nota fiscal de destinação, bem como relatório de Resíduos Sólidos provenientes da fase de implantação;

11. Deverá ser mantida uma faixa de Área de Preservação Permanente - APP com largura de 100 (cem) metros no entorno do reservatório para geração de energia elétrica, localizados em área rural, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 12.651/2012, medida em projeção horizontal, no entorno do reservatório artificial, a partir do Nível Máximo Normal, que é a cota máxima normal de operação do reservatório;

12. Deverá ser atendida a Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3, de 10 de agosto de 2010, que estabelece condições para implantação, manutenção e operação de estações fluirométricas e pluviométricas associadas a empreendimentos hidrelétricos; CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS À FL.03/04.



/

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA RLI Nº 004/2013.

13. O empreendedor deverá manter a vazão mínima para preservação da biota aquática, a jusante do barramento, necessária para a manutenção dos diferentes usos da água, bem como deverá ser mantida a vazão entre o barramento e a saída de água das turbinas, suficiente para manutenção da flora e da fauna associadas. A vazão remanescente do empreendimento deverá ser de 0,70 m³/s;
14. Não será permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no rio ou no reservatório, conforme a Lei Federal 9605/98 (regulamentada pelo Decreto Federal 3.179/99);
15. Não será permitida qualquer atividade de peixamento na área de influência do empreendimento;
16. Deverá ser assegurada a qualidade da água, a jusante do barramento, compatível, no mínimo, com a Classe 2 da Resolução CONAMA n.º 357/05 e 430/2011;
17. Desenvolver os Programas das medidas mitigadoras a ser implantadas nas estradas de serviço e de acessos, áreas de empréstimos e bota fora, rede de drenagem superficial, bem como as proteções de taludes de corte e de aterro contra processos erosivos;
18. Iniciar a recuperação das áreas degradadas imediatamente após o término das obras, atendendo o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
19. A coleta de material da fauna e flora, transporte e destino final, sempre deverão ser acompanhados por autorização do órgão ambiental competente;
20. Deverá ser garantido o acesso das populações locais às oportunidades de emprego geradas pela implantação e operação do empreendimento, através de ações de cadastramento e capacitação de mão-de-obra local, mediante o estabelecimento de acordos ou convênios com entidades de classe nos municípios;
21. A ocorrência de impactos ambientais e sociais decorrentes da implantação do empreendimento, que porventura não tenham sido detectados nos estudos apresentados ao IMASUL/SEMAC/MS, deverá ser sanada pelo empreendedor através de ações efetivas para a sua mitigação, apresentando relatório com as medidas adotadas;
22. Quando da implementação do instrumento de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para captação de água, a Empresa deverá proceder a sua regularização junto ao IMASUL/SEMAC/MS;
23. Quando do requerimento da Licença de Operação, deverá apresentar um relatório de inspeção, de manutenção, de segurança e revisão da barragem com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



CONDICIONANTES GERAIS DA RENOVAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº 4 / 2013

1. Esta Licença não autoriza o funcionamento da atividade. Para tanto deverá ser obtida a competente Licença de Operação;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
3. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
4. O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
5. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS;
6. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS;
7. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
8. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença;
9. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03 ano(s) da data de sua assinatura.

Esta Licença não poderá ser renovada.

Campo Grande,

19 ABR 2013


Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Carlos Alberto N. Said Menezes
Diretor Presidente - IMASUL